ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 479, de 03 de julho de 1963.

Concede isenção do Impôsto sôbre Indústrias e Profissões, pelo prazo de dois anos, a Osvino Spindler, residente em São José do Hortênsio.

Orestes José Lucas, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - É concedida isenção do Impôsto de Licenças e do Impôsto sobre Indústrias e Profissões, nas incidências de "serraria" e "carpintaria", pelo prazo de dois (2) anos, a contar dêste exercício, a Oswino Spindler, residente em São José do Hortênsio.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 03 de julho de 1963.

Orestes José Lucas
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 479 DO LIVRO 7, FOLHA 69.